



# Diário Oficial

## Estado de Rondônia

Marcos José Rocha dos Santos - Governador

Porto Velho, 26 de março de 2021

Edição Suplementar 65.1

### PODER EXECUTIVO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

### SESAU

#### PORTARIA CONJUNTA Nº 33, DE 26 DE MARÇO DE 2021.

Enquadramento dos Municípios do Estado de Rondônia nas Fases 1, 2, 3 e 4, conforme critérios estabelecidos no Decreto nº 25.859 de 06 de março de 2021, com alterações.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, SECRETÁRIO DE FINANÇAS, SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E A DIRETORA GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais nos termos da Lei e, em conformidade com as prerrogativas estabelecidas no Decreto nº 24.893, de 23 de março de 2020, que "Institui o Comitê Interinstitucional de Prevenção, Verificação e Monitoramento dos Impactos da COVID-19.";

CONSIDERANDO o Decreto nº 25.859 de 06 de março de 2021, que "Institui o Sistema de Distanciamento Social Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo coronavírus, no âmbito do estado de Rondônia, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e revoga o Decreto nº 25.853, de 2 de março de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º do Decreto nº 25.859 de 06 de março de 2021, em que determina ao Comitê Interinstitucional de Prevenção, Verificação e Monitoramento dos Impactos da COVID-19 e o Sistema de Comando de Incidentes - Sala de Situação Integrada, o monitoramento contínuo dos critérios estabelecidos para enquadramento, evolução e retroação dos municípios nas fases de reabertura das atividades;

CONSIDERANDO a previsão dada, conforme estipulado pelo § 1º do artigo 4º do Decreto nº 25.859 de 06 de março de 2021, quanto ao prazo de permanência dos Municípios nas referidas fases serão, obrigatoriamente, no mínimo 14 (quatorze) dias, ressalvada a hipótese prevista no artigo ressalvada a hipótese mencionada no § 2º do art. 5º do Decreto nº 25.859 de 06 de março de 2021, que discorre sobre a possibilidade de manutenção, evolução e retroação dos municípios, nas respectivas fases, conforme estudos realizados pelas secretarias responsáveis, das quais emitirão por ato próprio, os ajustes necessários, dada a realidade de cada cidade e sua devida regulamentação;

CONSIDERANDO o disposto na alínea "c" do inciso I do artigo 4º do Decreto nº 25.859 de 06 de março de 2021, que os municípios da Macrorregião de saúde que apresentarem ocupação dos leitos de UTI Adulto, na rede pública estadual e municipal, igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento) e/ou quantitativo de pessoas na fila para internação em leitos de UTI, superior à disponibilidade de vagas serão classificados na Fase 1, conforme anexo único;

CONSIDERANDO os dados da atualização da Taxa de Crescimento de Casos Ativos da COVID-19 dos Municípios e da Taxa de Ocupação de UTI Adulto das Macrorregiões de Saúde, identificados no Relatório de Ações SCI COVID - 19, edição 357/2021, publicada em 26 de Março de 2021, disponível no site <http://coronavirus.ro.gov.br>, aba boletins / Relatórios de Ações SCI e os dados gerados pelo sistema EpiMed/SESAU;

#### RESOLVEM:

Art. 1º. Enquadrar os Municípios do estado de Rondônia, conforme o Anexo Único, de acordo com critérios estabelecidos no Decreto nº 25.859 de 06 de março de 2021.

Art. 2º. Estabelecer o cronograma de publicação da próxima classificação para a data provável de 10 de abril de 2021, utilizando dados do período 27 de março de 2021 a 09 de abril de 2021.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de 27 de março de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Fernando Rodrigues Máximo**

Secretário de Estado da Saúde - SESAU

Coordenador do Comitê Interinstitucional de Prevenção de Monitoramento dos Impactos da Covid-19

**José Gonçalves da Silva Júnior**

Secretário-Chefe da Casa Civil - CC

**Maxwel Mota de Andrade**

Procurador-Geral do Estado - PGE

**Luís Fernando Pereira da Silva**

Secretário de Estado de Finanças - SEFIN

**Beatriz Basílio Mendes**

Secretária de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

## Ana Flora Camargo Gerhardt

Diretora-Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia - AGEVISA

## ANEXO ÚNICO

Atualização da Taxa de Crescimento de Casos Ativos da COVID-19 e de Ocupação de UTI Adulto 26/ 03/2021

Município	Agrupamento	Macrorregião de Saúde	Taxa de Crescimento	Taxa de Ocupação	Casos Novos em 7 Dias	Casos Ativos em 26/ 03/2021	Lista de Espera Leito na Macrorregião
Porto Velho	Fase 1	I	10,67%	98,50%	1889	6454	Sim
Ariquemes	Fase 1	I	4,84%	98,50%	967	1623	Sim
Cacoal	Fase 1	II	77,06%	97,00%	453	561	Sim
Ji-Paraná	Fase 1	II	13,89%	97,00%	964	1306	Sim
Mirante da Serra	Fase 1	II	-29,29%	97,00%	58	114	Sim
Candeias do Jamari	Fase 1	I	17,00%	98,50%	106	597	Sim
Jaru	Fase 1	I	-1,79%	98,50%	345	485	Sim
Vilhena	Fase 1	II	22,02%	97,00%	278	587	Sim
Primavera de Rondônia	Fase 1	II	-12,26%	97,00%	1	14	Sim
Ouro Preto do Oeste	Fase 1	II	30,31%	97,00%	169	229	Sim
Guajará-Mirim	Fase 1	I	4,53%	98,50%	25	284	Sim
Nova Brasilândia D'Oeste	Fase 1	II	2,92%	97,00%	49	214	Sim
Theobroma	Fase 1	I	20,35%	98,50%	59	52	Sim
Urupá	Fase 1	II	15,01%	97,00%	48	130	Sim
Alto Alegre dos Parecis	Fase 1	II	68,40%	97,00%	32	72	Sim
Alvorada D'Oeste	Fase 1	II	7,87%	97,00%	52	116	Sim
Espigão D'Oeste	Fase 1	II	-16,39%	97,00%	79	132	Sim
Rolim de Moura	Fase 1	II	16,35%	97,00%	181	692	Sim
São Felipe D'Oeste	Fase 1	II	-22,09%	97,00%	6	7	Sim
Machadinho D'Oeste	Fase 1	I	-15,55%	98,50%	192	453	Sim
Alta Floresta D'Oeste	Fase 1	II	40,37%	97,00%	129	191	Sim
Alto Paraíso	Fase 1	I	9,52%	98,50%	116	208	Sim
Buritis	Fase 1	I	-0,44%	98,50%	111	244	Sim
Cabixi	Fase 1	II	-13,71%	97,00%	28	10	Sim
Cacaulândia	Fase 1	I	-10,28%	98,50%	73	73	Sim
Campo Novo de Rondônia	Fase 1	I	15,65%	98,50%	75	142	Sim
Castanheiras	Fase 1	II	-1,64%	97,00%	2	8	Sim
Cerejeiras	Fase 1	II	56,24%	97,00%	128	281	Sim
Chupinguaia	Fase 1	II	14,08%	97,00%	20	34	Sim
Colorado do Oeste	Fase 1	II	47,83%	97,00%	48	86	Sim
Corumbiara	Fase 1	II	32,56%	97,00%	20	38	Sim
Costa Marques	Fase 1	II	25,41%	97,00%	52	78	Sim
Cujubim	Fase 1	I	32,63%	98,50%	99	246	Sim
Governador Jorge Teixeira	Fase 1	I	101,47%	98,50%	51	100	Sim
Itapuã do Oeste	Fase 1	I	10,41%	98,50%	78	166	Sim
Ministro Andreazza	Fase 1	II	24,68%	97,00%	38	33	Sim
Monte Negro	Fase 1	I	12,78%	98,50%	56	304	Sim
Nova Mamoré	Fase 1	I	0,38%	98,50%	74	492	Sim
Nova União	Fase 1	II	-11,38%	97,00%	7	17	Sim
Novo Horizonte do Oeste	Fase 1	II	66,67%	97,00%	33	51	Sim
Parecis	Fase 1	II	13,97%	97,00%	4	29	Sim
Pimenteiras do Oeste	Fase 1	II	16,39%	97,00%	0	10	Sim
Presidente Médici	Fase 1	II	-17,36%	97,00%	71	268	Sim
Rio Crespo	Fase 1	I	-15,78%	98,50%	10	66	Sim
Santa Luzia D'Oeste	Fase 1	II	-13,26%	97,00%	10	40	Sim
São Francisco do Guaporé	Fase 1	II	-28,15%	97,00%	93	153	Sim
São Miguel do Guaporé	Fase 1	II	6,48%	97,00%	43	77	Sim
Seringueiras	Fase 1	II	-7,85%	97,00%	25	59	Sim
Teixeirópolis	Fase 1	II	-12,17%	97,00%	7	13	Sim
Vale do Anari	Fase 1	I	21,58%	98,50%	25	98	Sim
Vale do Paraíso	Fase 1	II	-22,41%	97,00%	21	63	Sim
Pimenta Bueno	Fase 1	II	11,85%	97,00%	298	427	Sim

Protocolo 0016999999

